



DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ref.:

Processo Administrativo nº 001/2025.

Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Objeto: ““REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SEGURANÇAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”

1 – HISTÓRICO:

A empresa EDSON ALVES EVENTOS LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, sagrou-se vencedora da fase de lances e teve a sua proposta declarada classificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2025, com relação aos lotes I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Após a classificação da proposta, a Senhora Pregoeira passou à análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante EDSON ALVES EVENTOS LTDA.

Em um primeiro momento, a licitante chegou a ser declarada habilitada no certame. Porém, em sede de recurso a Senhora Pregoeira foi alertada de que a certidão fiscal municipal da referida licitante estava vencida há meses, o que fora confirmado.

A licitante EDSON ALVES EVENTOS LTDA, então recorrida, não apresentou contrarrazões e, desta forma, não apresentou a certidão fiscal municipal regularizada. A licitante ficou-se silente e não apresentou a certidão em questão, o que levou à sua inabilitação no certame.

Diante de tudo, a Administração Municipal instaurou processo administrativo que a desídia da licitante configura irregularidade que pode ser entendida como infração administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A autoridade competente nomeou uma comissão para conduzir os trabalhos de condução do processo administrativo de responsabilização nos termos do que preconiza o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

A licitante foi devidamente intimada pela comissão, para que apresentasse defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Apesar de ter recebido a intimação, a licitante novamente ficou-se silente.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que a licitante EDSON ALVES EVENTOS LTDA. incorreu na infração administrativa consistente em “*deixar de entregar a documentação exigida para o certame*”. Referida infração está prevista no Art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA



“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;”

2 - DECISÃO

Ante todo o exposto e, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, decido pela aplicação de penalidade à empresa EDSON ALVES EVENTOS LTDA., devidamente qualificada nos autos, nos seguintes termos:

- Aplicação do impedimento de licitar e contratar com o município de Santa Cruz da Esperança/SP pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

- Determino seja intimada a empresa EDSON ALVES EVENTOS LTDA. para que tome conhecimento desta decisão.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Santa Cruz da Esperança, 22 de maio de 2025.

RENATA FREITAS DA SILVA
Presidente da Comissão